



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CONTRATO N° 055/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 065/2023
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SEM LICITAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmº Sr Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e Robson Gomes de Assis, portador do CPF: 061.142.216-64, residente e domiciliado na Fazenda Andorinhas, Zona Rural, CEP 39.570-000 do Município de Grão Mogol/MG, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, CONFORME LEI N° 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, para atender à merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Grão Mogol/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na proposta de preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$29.122,40(vinte e nove mil cento e vinte e dois reais e quarenta centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento de 12 (doze) meses.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já de vem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários se quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRICAÇÃO DO ITEM	V. UNIT.	QUANT	UN	TOTAL
1	ABACAXI KG -. o fruto deve ser colhido maduro, o que é indicado quando a malha do fruto estiver aberta firmes, sem injúrias mecânicas, queima de sol, podridões, brocas e resíduos de agrotóxicos.	6,56	200	KG	1.312,00
2	ACEROLA. INTEGRA, COR VERMELHO VIVO, SEM SUJIDADES OU AMASSADOS QUE COMPROMETEM SUA QUALIDADE.	4,68	30	KG	140,40
3	ABACATE -. fruta fresca com casca lisa, verde, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte. Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afetem sua aparência.	4,64	600	KG	2.784,00
6	ABOBORA JAPONESA KG -. não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete sua aparência.	3,94	250	KG	985,00
8	BANANA PRATA KG - . em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com a polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	5,50	1000	KG	5.500,00
9	BATATA DOCE KG - . características de primeira qualidade e classificada, nível médio de amadurecimento, aspecto firme, livre de sinais de germinação, apodrecimento, rupturas, defeitos, coloração verde, terra, corpos estranhos, pragas e doenças Tamanho médio	6,03	120	KG	723,60
18	FEIJAO rosinha. GRÃOS INTEIROS E SÃO ISENTO DE OUTROS TIPOS DE FEIJÃO E GRÃOS, DE MATERIAL TERROSO E SUJIDADES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES , DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	10,48	600	KG	6.288,00
19	GOIABA KG -. 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos. Acondicionadas em caixa apropriada.	8,16	40	KG	326,40
20	LARANJA KG -. ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, isenta de insetos e sujidades.	4,36	100	KG	436,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



23	MANGA KG - . qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo Com ausência de sujidades, parasitos e larvas O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega	6,78	300	KG	2.034,00
24	MARACUJA - . redondo, casca lisa, graúda e de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, como polpa firme e intacta.	10,26	200	KG	2.052,00
25	MELANCIA KG - . redonda ou comprida, graúda, fresca, aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes	3,31	300	KG	993,00
27	MANDIOCA. deverá ter atingido o grau maximo de tamanho, aroma e cor da especie e variedade, isenta de sujidades, parasitas e larvas	3,68	300	KG	1.104,00
28	MAXIXE KG - . fresco e íntegro - deverá apresentar grau de maturação sem a cor amarela, de tamanho uniforme e sabor próprio, livres de sujidades, parasitas ou larvas Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência	10,80	300	KG	3.240,00
32	QUIABO KG - . de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor VERDE FORTE e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	6,02	200	KG	1.204,00
VALOR TOTAL					29.122,40

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber as notas fiscais emitidas mediante recebimento da ordem de fornecimento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente, no 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se á conforme a Lei nº 8.666/1993, o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas de correntes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:

16.15.112.361.0019.2048.3339030000000.15000000 Reduz 419;
16.15.112.361.0019.2048.3339030000000.15520000 Reduz 420;
16.15.112.365.0401.2058.3339030000000.15000000 Reduz 553;
16.15.112.365.0401.2058.3339030000000.15520000 Reduz 554;
16.15.112.365.0401.2469.3339030000000.15000000 Reduz 1761;
16.15.112.365.0401.2469.3339030000000.15520000 Reduz 1760;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 001/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por *facsimile*, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará cargo do departamento municipal de educação exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Grão Mogol/MG, 28 de junho de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
PREFEITO MUNICIPAL.

Robson Gomes de Assis
CPF 061.142.216-64

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____